

UM ESTUDO SOBRE FEMINÍCIDOS E SUAS TENTATIVAS, EM PELOTAS/RS (2014-2022)

ELISIANE MEDEIROS CHAVES¹; LORENA ALMEIDA GILL²

¹*Universidade Federal de Pelotas - elisianemchaves@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas - professora orientadora - lorenaalmeidagill@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O trabalho diz respeito a uma pesquisa que está sendo realizada no Doutorado do Programa de Pós-graduação em História, junto à Universidade Federal de Pelotas, na área de Ciências Humanas. O estudo trata sobre feminicídios, nas formas tentada e consumada, ocorridos em Pelotas, entre os anos de 2014 e 2022. A discussão sobre esses crimes se restringe aos relacionamentos íntimos heterossexuais, tendo em vista que nos dias atuais existem homens que ainda pensam que dominar mulheres é uma atribuição que lhes cabe, inclusive no que diz respeito ao corpo e ao direito delas de viver e morrer.

Em razão dessa diferenciação dos papéis sociais que caracterizam sexo e gênero, muitos homens agredem, e até matam mulheres, por elas serem mulheres, já que as consideram inferiores e que devem se sujeitar a serem comandadas por eles, tendo em vista que tais sujeitos são envolvidos em uma cultura muito antiga de que dominar mulheres é uma atribuição cultural e social que faz parte de ser homem, de acordo com RUBIN (2018).

Essas mortes de mulheres passaram a ser nomeadas, no Brasil, como feminicídios, desde março de 2015, quando começou a vigorar a Lei nº 13.104 (popularmente conhecida como Lei do feminicídio), visando não só uma punição mais elevada, como também dar visibilidade a esses assassinatos que antes eram tratados genericamente como crime de homicídio, não evidenciando o altíssimo número de mulheres assassinadas por aqueles que deveriam ser seus parceiros. Exemplificando, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2021, em média, a cada 7 horas morre uma vítima de feminicídio, ou seja, três mulheres morrem em um dia, no país, por serem mulheres. A referida pesquisa ainda aponta que a mulher negra e pobre é a que mais sofre agressões, o que pode ser explicado pela sua vulnerabilidade social em vista do racismo e da sua dificuldade em acessar redes de proteção.

A referida lei prevê o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio e pressupõe o uso da violência baseada no gênero, que tenha como motivação a opressão à mulher. É por essa razão que é imprescindível que a conduta do agente esteja motivada pelo menosprezo ou discriminação à condição da vítima ser mulher, segundo LOUREIRO (2017).

A pesquisa é realizada por meio da análise de ações penais referentes aos crimes de feminicídio que tramitam na 1^a Vara criminal de Pelotas, que é o órgão responsável pelo Tribunal do Júri. O objetivo geral do estudo é investigar as mortes violentas (e as tentativas) de mulheres pelotenses, entre 2014 e 2022, visando compreender como ocorreram esses crimes, levando em conta as condutas dos feminicidas e suas motivações, além de observar a maneira como o Estado se posiciona em relação à solução dessas ações judiciais.

2. METODOLOGIA

As fontes da pesquisa consistem em processos judiciais, que tramitam na 1^a Vara criminal de Pelotas e na produção de narrativas que serão construídas por meio de entrevistas com vítimas sobreviventes de tentativas de feminicídio que se dispuserem, voluntariamente, a participar do estudo. Segundo os dados coletados, 16 vítimas sobreviveram e destas 14 foram contatadas pelos números de telefone que constam nos processos de cada uma. Porém, algumas ligações foram atendidas por outras pessoas que não as conheciam. Outras não foram completadas. Tais situações sugerem que essas vítimas não possuem mais os contatos que constam nos autos, no entanto, eles são os mesmos que a 1^a Vara Criminal tem acesso. Apesar das dificuldades, ainda buscando contato, foram enviadas correspondências para os endereços que estão nos processos explicando sobre a pesquisa, solicitando que contatem a pesquisadora, a qual ainda espera por retorno. Uma das vítimas faleceu anos depois do crime, por outra causa e a outra é pessoa em situação de rua e não tem como ser encontrada.

O recorte temporal do estudo é compreendido entre o ano de 2014 e 2022, ou seja, tem início um ano antes da criação da lei do feminicídio e se estende aos dias atuais, com a finalidade de observar o alcance da aplicação da nova lei na forma como passaram a ser julgados esses crimes. Desta forma, a pesquisa é relacionada à História do Tempo Presente (HTP), tendo em vista a análise de processos judiciais que estão tramitando na Justiça e que as pessoas que se pretende entrevistar estão vivas e são contemporâneas à pesquisadora. Segundo FICO (2012), na HTP sujeito e objeto compartilham a mesma temporalidade, ou seja, estão inseridos em um tempo e cotidiano próximos.

Como a pesquisa ocorre por meio de dados obtidos nos processos judiciais, uma das metodologias utilizadas é a análise documental, a qual pressupõe a observação de todas as informações que constam em documentos, com a finalidade de embasar um estudo categorizado, que vai resultar na produção de novos conhecimentos a respeito de um determinado tema. Para SILVA e DAMACENO (2009, p. 4557): “[...] a pesquisa documental permite a investigação de determinada problemática não em sua interação imediata, mas de forma indireta, por meio do estudo dos documentos que são produzidos pelos homens”.

Também é empregada no estudo a metodologia da História Oral Temática, a qual se concretiza pela realização de entrevistas com pessoas que participaram ou têm conhecimento sobre determinados acontecimentos e que por isso são capazes de produzir narrativas sobre os mesmos. De acordo com PORTELLI (2001, p. 13): “[...] podemos definir a história oral como o gênero de discurso no qual a palavra oral e a escrita se desenvolvem conjuntamente, de forma a cada uma falar a outra sobre o passado”. O registro das narrativas das vítimas sobreviventes é uma forma de tirar as suas experiências traumáticas do esquecimento.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em vista da pandemia do Coronavírus, a coleta presencial de dados nos processos que estavam sendo fotografados pela pesquisadora teve que parar em 2020. No final de 2021, o juiz responsável pela 1^a Vara Criminal autorizou que a pesquisa continuasse, mas, de forma on-line, por meio do sistema E-proc, uma vez que o Tribunal de Justiça-RS determinou a digitalização dos processos físicos. Entretanto, alguns processos que já estavam sendo analisados antes da pandemia não foram digitalizados e precisam ser fotografados, tendo também sido autorizado o retorno da pesquisa presencial restrita para esse fim.

Entre os resultados, é possível apontar que foram encontrados 33 processos. Destes, 2 foram desclassificados, ou seja, pela natureza do crime houve o entendimento de que não se tratavam de tentativas de feminicídios e sim de lesões corporais, passando a competência para os seus julgamentos a ser do Juizado da Violência Doméstica. Outros 4 processos tratavam de crimes como, um filho que matou a mãe, um genro que matou a sogra, dois irmãos (filho e filha) que mataram a mãe e um irmão que tentou matar a irmã com golpes de faca na cabeça, por tais razões, esses 6 processos não fazem parte do estudo, ou porque não são julgados pela 1ª Vara Criminal ou porque não havia uma relação íntima entre os autores dos crimes e as vítimas (feminicídio íntimo). Por ser assim, o estudo se debruça sobre 27 processos, sendo 11 feminicídios consumados e 16 tentados.

A maioria dos crimes estudados ocorreu pelo fato dos réus não aceitarem o fim dos relacionamentos ou por ciúme das vítimas, o que resulta em um perfil de homens nos quais é recorrente o machismo ainda tão presente na nossa sociedade, a qual, desde a época da colonização, foi construída segundo os moldes europeus, que admitiam a violência masculina como forma de subjugar e explorar os corpos das mulheres, de acordo com FEDERICI (2017).

Os instrumentos mais utilizados nos crimes foram facas e armas de fogo. Também foram empregadas esganaduras, queimaduras, além das agressões físicas como socos, chutes e uso de martelos e barras de ferro. Diante de crimes tão brutais, nas análises realizadas até o momento, se pode apontar que um réu tentou suicídio após pretender matar a vítima asfixiando-a com gás e golpeando-a com um martelo, mas, os dois, que são idosos, sobreviveram. Além disso, outro homem afirmou que se arrependeu após, por ciúme, ter tentado matar a companheira a facadas e a levou para o hospital. Mas, depois fugiu e foi assistir um culto e pedir orientação a um pastor, que o guiou a se apresentar à polícia. Entre os demais não foi verificado, claramente, se existiu arrependimento ou temor pelas consequências de seus atos, como se fosse corriqueiro matar mulheres, numa espécie de representação social de que isso é algo natural porque sempre aconteceu. Para BOURDIEU (2005) existem relações de forças assimétricas entre os gêneros que caracterizam uma visão falocêntrica do mundo que procura justificar atos de dominação masculina.

Outra análise possível de ser feita diz respeito ao fato de que, como antes da pandemia a coleta de dados acontecia presencialmente, era possível manusear os processos judiciais, que se encontravam nos balcões do cartório, e analisar cada um para verificar se a situação ali demonstrada se enquadrava em um feminicídio. Nessa maneira de pesquisar foram encontrados processos cujas mortes de mulheres aconteceram depois da nova lei, mas que tramitavam como homicídio simples ou qualificado, tendo sido encontrados 4 processos nessa situação. A partir do momento que a pesquisa teve que ser paralisada, não foi mais possível retornar ao emprego dessa metodologia manual, de observação em processo por processo. E, no estudo de forma on-line, somente foi fornecido o acesso aos processos, que tramitam como feminicídio, pois o próprio sistema já os identifica dessa forma. Sendo assim, não se pode afirmar que não existe a possibilidade de que existam outras ações que tramitam como homicídio (pena mínima de 6 anos e máxima de 12), mas cujas características podem se enquadrar nas de um feminicídio (crime no qual a pena foi elevada entre 12 a 30 anos), tendo em vista que a pesquisa já demonstrou essas ocorrências. É evidente que tal fato não contribui para a eficácia na solução desses crimes e esconde o real número de vítimas de feminicídio, tanto na sociedade quanto no Poder Judiciário.

Essa situação verificada em alguns processos demonstra que esse fenômeno não é combatido de forma efetiva, pois se verifica a existência de uma discrepância entre a ação estatal, o conteúdo das normas e as políticas públicas para proteger as mulheres, o que condiz com a difícil dinâmica da vida social experienciada por muitas delas, conforme SOUZA *et al.* (2009).

Conforme BOURDIEU (2008), as ações do Estado moderno estruturam as populações e constroem as relações sociais. Com essa perspectiva, pela sua forma de atuar, ele também produz o que a sociedade pratica e pensa sobre gênero, de tal maneira que a sua negligência dificulta o combate à violência masculina e, de certa forma, acaba permitindo que ela continue acontecendo.

4. CONCLUSÕES

Diante das breves análises empreendidas, é possível afirmar que, apesar de diversas transformações sociais que estão acontecendo, as hierarquias de gênero ainda prevalecem em nosso meio social. Como consequência disso, o crime de feminicídio, termo novo para um fenômeno muito antigo, o qual perpassou todos os períodos históricos, permanece acontecendo na atualidade porque não existe um interesse pontual de toda a sociedade em procurar evitar as mortes de mulheres, especialmente daquelas que, de alguma forma, se irresignam contra as vontades de homens que querem dominar seus corpos.

Desta maneira, vivemos tempos ainda muito perigosos para as mulheres, tendo em vista que não podem confiar naqueles que deveriam ser seus parceiros de vida e sequer podem ter a confiança de que as normas jurídicas e as políticas públicas voltadas para sua proteção são eficazes e aplicadas da forma devida, o que foi verificado no próprio Poder Judiciário. As estatísticas referentes às agressões e mortes de mulheres são a prova cabal de que ainda estamos longe de viver em segurança, seja nas ruas, no ambiente de trabalho ou em nossas casas, bem como que isso independe de idade, raça ou classe social.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOURDIEU, P. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. São Paulo: Papirus, 2008.
- _____, P. **A dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.
- FICO, C. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 28, n 47, p.43-59, 2012.
- LOUREIRO, Y. F. Conceito e natureza jurídica do feminicídio. **Revista Acadêmica Superior do Ministério Público do Ceará**. Ano IX, n. 1, p.185-210, 2017.
- PORTELLI, A. História Oral como gênero. **Projeto História**. São Paulo, n. 22, p. 9,36, 2001.
- RUBIN, G. O tráfico de mulheres: Notas sobre a “Economia Política” de sexo. In: **Políticas de sexo**. São Paulo: Editora Ubu, 2018.
- SILVA, L. R. C.; DAMACENO, A. D. **Pesquisa documental**: alternativa investigativa na formação docente. 2009, p. 4554-4566.
- SOUZA, J. L. C.; BRITO, D. C. de; BARBOSA, W. J. Violência doméstica: reflexos das Ordenações Filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil. **Teoria e Pesquisa**, p. 61-82, 2009.